



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFIL VP INFORME JURIDICO

INFORME JURÍDICO nº018/2020.

Vale do Paraíba, 6 de julho de 2020.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO: DECRETO Nº 10.413, DE 2 DE JULHO DE 2020,
que Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a
prorrogar o período das antecipações de que tratam
os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de
2020.

Prezados Filiados,

Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União o **DECRETO Nº 10.413, DE 2 DE JULHO DE 2020**, que Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

A referida publicação é auto-explicativa. A íntegra está no nosso site www.sindhosfilvp.com.br.

Permanecemos à disposição

Carlos Tomanini
Paulo S. Malafaia
Depto Jurídico do Sindhosfilvp

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Praça Dom José Gaspar, 300 – 5º andar, Centro
São Paulo – SP.
Tel: 11-2691-0319



DECRETO Nº 10.413, DE 2 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os [art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a conceder as antecipações de que tratam os [art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#), até 31 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros das antecipações concedidas nos termos do disposto no caput deverão ficar limitados ao exercício de 2020.

Art. 2º A operacionalização das antecipações de que trata o art. 1º será disciplinada em ato conjunto:

I - do Ministério da Cidadania e do INSS, em relação à antecipação de que trata o [art. 3º da Lei nº 13.982, de 2020](#); e

II - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS, em relação à antecipação de que trata o [art. 4º da Lei nº 13.982, de 2020](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS
BOLSONARO**
Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.